ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.326, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

Declara situação de emergência e contrata emergencialmente profissionais para trabalharem na área de educação.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Declara a situação de emergência para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, representado pela contratação dos profissionais das áreas de Pedagogia Educação Especial Bilíngüe-LIBRAS e Professor Educação Física Adaptada para Alunos Especiais, para atuar na rede municipal de ensino.

Art. 2° Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais para atuar na rede municipal de ensino, com base na Lei Complementar n° 07/90, conforme segue o quadro abaixo:

N°	CARGO	PADRÃO	SETOR	CH
01	Professor de Pedagogia Ed. Especial Bilíngüe-LIBRAS	Nível 6	EMEF Prof. Francelino Dornelles	40
01	Professor Educação Física Adaptada para alunos especiais	Nível 6	CEME	40

Art. 3° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de 2011, na seguinte rubrica:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701 - MDE
0701.121220231.2168 - Manutenção do Departamento de Educação
2552-6/3319004000000 - Contratação por Tempo Determinado
712-9/3319046000000 - Auxilio Alimentação
707-2/3319013000000 - Obrigações Patronais

0706 - Programas Suplementares
0706.123010242.2055 - Manutenção do Atendimento à Saúde Escolar
2553-4/33190040000000 - Contratação por Tempo Determinado
1623-3/3319046000000 - Auxílio Alimentação
2258-6/3319013000000 - Obrigações Patronais

Art. 4° O profissional contratado receberá seus rendimentos com vencimentos compatíveis ao Padrão Nível 06, com carga horária de 40 horas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 5° O contrato emergencial terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis meses) a contar da data de publicação desta lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2011.

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicação da Prefeitura:

CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
SMEC/IMD